



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18



6

DISPENSA N.º 01/2021

CONTRATO N.º 01/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ
E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL
RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.844.006/0001-50, com sede a Rua Projetada, S/N, Bairro Mutirão, Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, representada por sua presidente a Sra. RITA DA SILVA MIGUEL, portadora do CPF: 037.872.094-50 e RG:2.482.492 SSSD/PB, denominado CONTRATADO, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo no Município de Bonito de Santa Fé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Executar as atividades de coleta de resíduos sólidos recicláveis a fim de destinar adequadamente os materiais em todo o perímetro urbano do Município de Bonito de Santa Fé, garantindo que todo cidadão possa usufruir dos serviços e benefícios.

1/6

6



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- I. Promover campanhas educativas e de divulgação, a fim de consolidar o Programa de Coleta Seletiva;
- II. Designar à vigilância sanitária para fiscalização e orientação aos associados sobre as boas práticas nas atividades desempenhadas;
- III. Definir o roteiro de coleta seletiva conforme cronograma elaborado pela Secretaria de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial;

DA ASSOCIAÇÃO:

- I. Fazer a triagem, o enfardamento e a destinação final dos materiais, de forma que os mesmos possam ser reciclados ou reutilizados por agentes idôneos no ramo e, de acordo com a legislação ambiental vigente;
- II. Destinar os rejeitos oriundos das atividades de triagem dos resíduos sólidos coletados, embalando adequadamente para o recolhimento da empresa responsável;
- III. Comercializar o produto coletado, com agentes e empresas regulares;
- IV. Disponibilizar um veículo de propriedade da associação para fazer o recolhimento dos resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis;
- V. Manter em dia as obrigações fiscais, trabalhistas e sociais, responsabilizando-se por todas as obrigações e direitos previdenciários e trabalhistas de seus cooperados;
- VI. Manter a documentação fiscal e trabalhista em ordem e sob sua guarda, contratando Contabilista para os serviços atinentes;
- VII. Utilizar os equipamentos e a estrutura física, empregando esforços para que as operações de coleta e seu processamento seja menos oneroso possível;
- VIII. Manter com o MUNICÍPIO, através de seus representantes e interlocutores, um intercâmbio constante no sentido de incrementar e aperfeiçoar suas atividades, e, no que mais couber;
- IX. Adquirir e disponibilizar de forma adequada, a todos os seus cooperados, os equipamentos de proteção individual – EPI's, visando o bem estar e a preservação da saúde, exigindo e garantido sua utilização;
- X. Cumprir rigidamente o estatuto registrado em cartório a fim de provar veracidade das atividades desenvolvidas pela Associação;
- XI. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18



8

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data de 13 de janeiro de 2021, vigendo até 13 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO REPASSE E DO PAGAMENTO

I - O Município repassará a Associação o valor global pela presente contratação de R\$ **390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais)**, pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ **32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)**, no período de 12 meses.

II - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Bonito de Santa Fé.

III - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

IV - Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Bonito de Santa Fé;

V - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto de recebimento dos produtos pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

VI - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a".

CLAUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta da dotação abaixo indicado, pertencente ao orçamento do Exercício de 2021: 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - 20 606 2002 2035 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA-DO REGIME DE EXECUÇÃO

3/6

8



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18



O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93

CLÁUSULA OITAVA –DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irremovíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Na hipótese da CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4/6

Amiguel



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18



CLÁUSULA DÉCIMA -DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III – Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município não assume nenhuma responsabilidade trabalhista, fiscal ou previdenciária, para com a Associação, seus cooperados e/ou funcionários por ela contratados, ainda que esses venham a prestar serviços junto ao Galpão de Reciclagem;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente através de termo aditivo, com observância ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93.

5/6



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18



Bonito de Santa Fé – PB, 13 de Janeiro de 2021.

Antonio Lucena Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
ANTÔNIO LUCENA FILHO
 Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE

Rita da Silva Miguel

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL
RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ
 CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Deborah R. Freitas Vieira CPF: *038507504-93*
 Nome: _____

Cláudia J. Nunes CPF: *056.790.614-06*
 Nome: _____



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ - PB, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 - 65 e ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50.

OBJETO: Prestação dos Serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo no Município de Bonito de Santa Fé.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - 20 606 2002 2035 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - **ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais)

VIGÊNCIA: 13/01/2021 À 13/01/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé - PB, 13 de janeiro de 2021, ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal Bonito de Santa Fé
CNPJ 08.924.037/0001-18



ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente, fica a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50, com sede a Rua Projetada, S/N, Bairro Mutirão, Bonito de Santa Fé – PB, CEP: 58.960-000, **NOTIFICADA e AUTORIZADA** a realizar a Prestação dos Serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo no Município de Bonito de Santa Fé, conforme as condições estabelecidas no Contrato nº 01/2021, advindo do processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2021.

Bonito de Santa Fé – PB, 14 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo no Município de Bonito de Santa Fé, em conformidade com o art. 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, através da **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Bonito de Santa Fé- PB.

VALOR MENSAL: R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da associação supramencionada para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda às publicações exigidas legalmente.

Bonito de Santa Fé - PB, 12 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:D001162C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, CNPJ: 08. 882. 524 / 0001 – 65 e **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLADO DE BONITO DE SANTA FÉ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.844.006/0001-50.

OBJETO: Prestação dos Serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo no Município de Bonito de Santa Fé.

Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso XXVII, da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da prefeitura de Bonito de Santa Fé - PB, em conformidade com o art. 24, inciso XXVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.080 Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - 20 606 2002 2035 Manutenção da Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais - **ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.**

VALOR MENSAL: R\$ 32.500,00 (Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa Mil Reais)

VIGÊNCIA: 13/01/2021 À 13/01/2022

DATA E ASSINATURA: Bonito de Santa Fé – PB, 13 de janeiro de 2021, **ANTÔNIO LUCENA FILHO, Prefeito Municipal e Contratada.**

Publicado por:
Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:LBOA3AD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, em conformidade com o disposto no Art. 49 da Lei n.º 8.666/93, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA SOB O N.º. 01/2020, que teve por objeto Escolha da Proposta mais vantajosa para concessão onerosa de espaço público para utilização dos espaços físicos (Boxes) do mercado público municipal Alfredo Barbosa de Lira, pelos seguintes motivos:

1º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3º - Considerando que o Art. 49 da Lei Federal 8.666/1993 prescreve que “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

4º - Considerando que a Súmula 473 do E. STF descremina que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

5º - Considerando que o referido procedimento licitatório não atendeu o disposto no Art. 4º da Resolução n.º 09/2016 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com relação ao prazo de envio do edital de licitação.

6º - Considerando que o processo administrativo e Edital de Licitação possuem falhas que podem comprometer a lisura do certame.

7º - Considerando que até a presente data ainda não foi realizado a fase de proposta de preço, não gerando nenhuma expectativa de direito a qualquer participante;

Resolve: REVOGAR o processo licitatório Concorrência n.º 01/2020.

Bonito de Santa Fé – PB, 12 de Janeiro de 2021.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:C6DBDBBA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2021

O PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB, torna público que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br o PREGÃO ELETRÔNICO